



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.320, DE 08 DE ABRIL DE 2.026.

Altera a Lei Municipal nº 2.316/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS) e institui o Conselho Gestor do FHIS , para adequar sua composição aos princípios da gestão democrática e do controle social.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.316/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor terá caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, especialmente na gestão do Fundo Municipal de Habitação e na implementação de programas habitacionais vinculados ao Minha Casa Minha Vida, e O Conselho será composto por 24 (vinte e quatro) membros, :12 (doze) representantes do Poder Público, sendo um titular e um suplentes de cada representação; e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplentes de cada representação;

Representantes do Poder Público

I - Secretaria Municipal de Obras e Habitação

II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão de Pessoal

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Defesa Civil)

V - Secretaria Municipal de Saúde

VI - Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Turismo

Representantes da Sociedade Civil

I - Associações de Moradores de Bairros do Município

II - Representantes de Entidades Religiosas

III - Representantes de Classe de Profissionais de Engenharia

IV - Representantes de Classe Profissionais de Assistência Social

V - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VI - Representante de Associações de Moradores ou Comunidades Rurais

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação.

§ 2º Competirá ao Secretário de Obras e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerada a participação como serviço público relevante."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº **2.316/2008**, e fica revogada a Lei nº **2.343/2008**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE ABRIL DE 2.026.

Rodrigo de Alvim Mendonça

Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos

termos da Portaria nº **313** de 18/11/2016 em: ____/____/____

Matrícula: _____



LEI Nº 3.320, DE 08 DE ABRIL DE 2.026.

Altera a Lei Municipal nº 2.316/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS) e institui o Conselho Gestor do FHIS, para adequar sua composição aos princípios da gestão democrática e do controle social.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.316/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor terá caráter *deliberativo, consultivo e fiscalizador*, especialmente na gestão do Fundo Municipal de Habitação e na implementação de programas habitacionais vinculados ao Minha Casa Minha Vida, e O Conselho será composto por **24 (vinte e quatro) membros**, :12 (doze) *representantes do Poder Público*, sendo um titular e um suplentes de cada representação; e 12 (doze) *representantes da Sociedade Civil*, sendo um titular e um suplentes de cada representação;

Representantes do Poder Público

- I. Secretaria Municipal de Obras e Habitação***
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer***
- III. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão de Pessoal***
- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Defesa Civil)***
- V. Secretaria Municipal de Saúde***
- VI. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo***

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais